



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ASBAN.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. Fauston Gustavo Saraiva, conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017, daqui em diante designado como **MUNICÍPIO** e, de outro lado, e o **ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ASBAN**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 00.000.893/0001-75, com sede na Rua 83, nº 407, setor Sul, em Goiânia – GO, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, têm ajustado este Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições seguindo as especificações da requisição nº 1701/2023.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos da requisição nº 1701/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de cooperação entre o Município de Novo Hamburgo e a Associação de Bancos ASBAN, visa subsidiar os serviços de controle do grau de endividamento na folha de pagamento do servidor público da prefeitura municipal de novo HAMBURGO(RS), via web.

1.1. Os serviços serão prestados pela utilização, não onerosa a ADMINISTRAÇÃO, do SISTEMA DE CONTROLE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO (Sistema) que é uma solução de tecnologia informatizada, destinada à geração automática de reservas de margens, averbações e manutenção de lançamentos para a folha de pagamento dos órgãos e entidades do ADMINISTRAÇÃO e as suas características estão detalhadas no **Anexo I**, a este Termo.

1.2. A ADMINISTRAÇÃO não terá qualquer ônus decorrente dos serviços prestados e da utilização do Sistema objeto deste Termo DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Único – A execução dos trabalhos, implantação do **Sistema**, incluindo as definições de segurança necessárias e procedimentos para sua operação, bem como a prestação de suporte técnico para as questões relativas a ele, será efetuado pela OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Administração Pública realizar o controle efetivo dos descontos em folha de pagamento dos seus servidores, assegurando a correta aplicação da legislação vigente sobre as consignações facultativas, bem como:

- a) Informar os dados para a parametrização do Sistema;
- b) Manter os dados cadastrais do Sistema, relativos às consignatárias, aos usuários e respectivos perfis de acesso e margens consignáveis, conforme detalhamento constante do **Anexo I**;
- c) Executar rotina periódica de integração entre o Sistema e a Folha de Pagamento, que consiste em importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, importar retorno da integração com a folha, conforme detalhamento constante do **Anexo I**;
- d) Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do Sistema, todas as informações



necessárias, tais como, cadastro de consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores/empregados e, cadastro de contratos existentes a serem importados para o Sistema, conforme detalhamento constante do **Anexo I**;

- e) Importar, por meio de arquivo em layout prédefinido em comum acordo com a OSC, as informações contendo os descontos facultativos como prévia para inclusão em folha de pagamento;
- f) Gerar informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e margens consignáveis brutas, mensalmente, em arquivos com layout prédefinidos em comum acordo com a OSC;
- g) Realizar as conferências para o fechamento de folha, e providenciar os eventuais cortes que e fizerem necessários nos descontos facultativos, em decorrência de fatos extraordinários ou fortuitos (por exemplo: casos de inclusões de ultima hora de pensão alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais).
- h) Credenciar as instituições financeiras que executarão os serviços de consignação em folha de pagamento, bem como orientar sobre a necessidade de ser firmado Termo de Adesão ao Sistema utilizado pela OSC, nos termos da legislação e regulamentação vigentes que regem as consignações em folha de pagamento;
- i) Comunicar à OSC, tempestivamente, possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- j) Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a OSC e a gerência responsável pela geração da folha de pagamento;
- k) Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados e as funcionalidades do Sistema e propor a adoção de medidas que julgar convenientes ao correto atendimento do objeto deste Termo;
- l) Designar responsável pelo acompanhamento da execução do Termo;
- m) Realizar a publicação do extrato deste Termo.

2.2. Compete à OSC instalar e implementar o Sistema e seus procedimentos, incluindo o treinamento dos usuários, para sua implantação e operação, garantindo o controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações de consignações em folha de pagamento, bem como:

- I) Coordenar a prestação dos serviços e o processo de implantação do Sistema, conforme previsto na Cláusula 3ª;
- II) Garantir que a Administração Pública estará isenta e desobrigada de quaisquer custos ou despesas decorrentes dos serviços prestados e da implantação e da execução operacional do Sistema;
- III) Prestar suporte técnico para questões relativas ao Sistema, via telefone ou email, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, excetuando feriados, podendo ainda, caso constatada a real necessidade por parte da ADMINISTRAÇÃO, prestar suporte presencial, mediante requerimento;
- IV) Garantir a disponibilidade do Sistema e distribuir versões atualizadas, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com a ADMINISTRAÇÃO e, em casos de alta complexidade, providenciar a contratação de terceiros;
- V) Designar responsável pela execução deste Termo, sob sua responsabilidade, empregados ou subcontratados necessários à execução do serviço, adequadamente capacitados, com experiências compatíveis com a atividade aos quais irão exercer, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive de encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais previstas nas legislações vigentes e de quaisquer outros em decorrência de sua condição;
- VI) Credenciar as instituições financeiras que executarão os serviços de consignação em folha de pagamento do ADMINISTRAÇÃO, formalizado por meio de Termo Adesão;
- VII) Importar para seu sistema informatizado as informações geradas pela ADMINISTRAÇÃO, em arquivos com layout prédefinido;
- VIII) Gerar as informações quanto aos descontos facultativos em caráter prévio para o ADMINISTRAÇÃO, visando a importação para composição da folha de pagamento;
- IX) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de serem aplicadas sanções civis, penais e administrativas;
- X) Suspender, imediatamente, a consignação na qual seja constatada o seu processamento em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, devendo para tanto, informar a ADMINISTRAÇÃO acerca do ocorrido após a constatação, para que possam ser adotadas as medidas necessárias pela Administração Pública;



- XI) Penalizar as consignatárias em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XII) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, após devido processo legal de apuração;
- XIII) Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercido pelo ADMINISTRAÇÃO, inclusive com amplo acesso às informações e dados relativos ao objeto deste Termo;
- XIV) Realização de Treinamento para no mínimo 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) funcionários/representantes das consignatárias conveniadas com a ADMINISTRAÇÃO, em cronograma a ser definido com as mesmas;
- XV) Realização de Treinamento para os funcionários do quadro da ADMINISTRAÇÃO visando à interação entre o ambiente informatizado da ASBAN com o ambiente utilizado para geração de folha de pagamento gerenciada pelo ADMINISTRAÇÃO;
- XVI) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao Sistema, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs, considerando-se o horário de Brasília e excetuando-se os fins de semana e feriados;
- XVII) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até 75 dias corridos subsequentes ao dia do início da parceria mediante apresentação de documentos hábeis, sendo eles:

I - relatório de Execução do Objeto (Anexo VI do Decreto 7799/2017), elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas especificamente inclusive a evasão descrita e tabulada e pesquisa de satisfação a ser realizada no final do curso junto aos participantes) propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa (Anexo VII, parte integrante Decreto);
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo VIII, parte integrante Decreto);
- c) relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente termo, na qual conste, pelo menos, o nome e a lotação;
- d) relatório de desistência de vagas.

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

3.2. De responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

- I - relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser pela respectiva Secretaria e posteriormente homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público;
- II - parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



5. O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de 04/09/2023 pelo período de 01 (um) ano, quanto a sua execução, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

5.1. O prazo de vigência para a prestação de contas do presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 75 dias corridos subsequentes ao dia final de sua vigência de execução, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada antes de findo seu prazo aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Cooperação através de sua gestora, Sra. Iara Berg, lotada na Secretaria de Administração, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de Decreto Municipal nº 7.800/2017 e suas possíveis alterações posteriores.

7.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

7.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

7.9. A fiscalização exercida durante o andamento do serviço não exclui a responsabilidade da **OSC** por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de



material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do **ADMINISTRAÇÃO** ou de seus agentes e prepostos;

7.10. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do **Termo** será comunicada à **OSC**, para que, no prazo determinado pelo **ADMINISTRAÇÃO**, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS

8.1. Cabe ao **ADMINISTRAÇÃO** credenciar as instituições financeiras que executarão os serviços de consignação em folha de pagamento.

8.2. É responsabilidade das consignatárias o credenciamento de seus agentes, sem qualquer interferência da **ASBAN** ou do **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As **PARTES** reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente e em conformidade com as disposições deste **Termo** e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este **Termo**, sem prévio consentimento escrito da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente **Termo** as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

- I - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- II - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Cooperação;
- III - inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- IV - deixar a OSC de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- V - deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente **Termo**, a **OSC** deverá repassar ao **ADMINISTRAÇÃO** cópia eletrônica de todos os dados pertinentes, armazenados em seu sistema até o momento da rescisão, em layout/formato acordados entre ambos, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

12.1. O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de termo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As **PARTES** declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos no ordenamento jurídico municipal, estadual e federal.

12.3. As **PARTES** comprometem-se a cumprir com todas as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), incluindo, sem limitação:

www.novohamburgo.rs.gov.br

CONFERIDO



- a) não oferecer, prometer, fazer, autorizar qualquer contribuição, presente, doação ou qualquer outro tipo de vantagem indevida a ADMINISTRAÇÃO (inclusive qualquer representante de Autoridades Governamentais), ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) não frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- d) não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- e) não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) não obter vantagem ou benefício indevido, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) não manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos (inclusive qualquer representante de autoridades governamentais), nem intervir sem sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;
- i) não praticar atos em desacordo com a Lei Anticorrupção e, por fim;
- j) não praticar quaisquer atos listados no art. 5º da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda ajustado entre as PARTES, em adição as cláusulas acima dispostas, o seguinte:

- a) A remuneração dos funcionários de quaisquer das PARTES, de prepostos ou de terceiros que contratarem para darem cumprimento ao objeto deste Termo, correrão exclusivamente por conta de cada uma, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, sem exceções;
- b) Este Termo, não gera vínculo empregatício entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela OSC, em relação a ADMINISTRAÇÃO. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, mesmo que seja acionado pelos funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela OSC de forma direta ou solidária ou subsidiária;
- c) O presente Termo não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela ADMINISTRAÇÃO relativamente a OSC. Assim, a OSC não responderá por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, mesmo que seja acionado pelos funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela ADMINISTRAÇÃO, direta ou solidariamente, situação em que o ADMINISTRAÇÃO se obriga a reembolsar, de imediato, a OSC de todas e quaisquer verbas, que – porventura – venha a arcar referente a condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pelo ADMINISTRAÇÃO;
- d) Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Termo;
- e) A OSC poderá em caso de rotinas de tecnologia de alta complexidade, mediante sua total responsabilidade, visando assegurar a plena operacionalidade e segurança das informações trafegadas, bem como do Sistema, delegar a intervenção, às suas expensas, a especialistas por ela contratados;
- f) Caso a ADMINISTRAÇÃO venha a transferir para terceiros sua infraestrutura e serviços de tecnologia, onde seja incluída a gestão integral de toda sua área de tecnologia, ou os serviços inerentes ao objeto deste contrato, incluindo assim o presente Termo, a OSC concorda que o ADMINISTRAÇÃO poderá fazer a cessão integral do presente Termo, desde que inalteradas todas as outras cláusulas;
- g) O Sistema deve observar as disposições da legislação e regulamentação vigentes que regulamentam



as consignações facultativas em folha de pagamento da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

14.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

15.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, 31 de agosto de 2023.

CASSIANO VARGAS,
Coordenador Jurídico DCL – OAB/RS 91.950

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ASBAN,
CONTRATADA.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE.**
Fauston Gustavo Saraiva,
Secretário Municipal de Administração.



ANEXO I

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

Os Requisitos de Sistema são um conjunto de funcionalidades necessárias a implantação da solução de software para gestão e operacionalização de consignados em folha de pagamento, subdividindo-se em:

Requisitos Funcionais

Caracterizam as funcionalidades para atender ao processo de negócio de consignações atualmente em vigor.

Requisitos Gerais

Gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos (margem consignável) em folha de pagamento gerenciada pelo ENTE PÚBLICO;

Gerenciamento do processo de refinanciamento para as consignatárias do ramo financeiro;

Fornecimento de Estrutura Tecnológica com capacidade suficiente para atender a demanda do ENTE PÚBLICO;

Realização de Treinamento para no mínimo dois e no máximo seis funcionários/representantes das consignatárias conveniadas com o ENTE PÚBLICO, em cronograma a ser definido com as mesmas;

Realização de Treinamento para os funcionários do quadro do ENTE PÚBLICO visando a interação entre o ambiente informatizado da ASBAN com o ambiente utilizado para geração de folha de pagamento gerenciada pelo seu setor de RH;

Disponibilização de pessoal técnico em informática para assessoria ao ENTE PÚBLICO e aos consignatários, adequando a sistemática da rotina informatizada às suas necessidades;

Implantação da solução ASBAN:

Estudo dos Eventos (débito e crédito) particulares da folha de pagamento gerenciada pelo setor de RH;

Implantação dos procedimentos de entrada e saída de dados entre o sistema informatizado da ASBAN e o sistema de folha de pagamento gerenciado pelo setor de RH;

Instalação e/ou configuração do ambiente de gerenciamento nas instalações do setor de RH;

Treinamento para os servidores do RH que utilizarão os recursos tecnológicos disponibilizados pela ASBAN;

Firmação de Termo de Adesão entre as consignatárias e a ASBAN, que regerá as regras de funcionamento da estrutura oferecida com base na legislação e regulamentação vigentes.

Previsão de implantação da Sistemática ASBAN



O cronograma de implantação da sistemática ASBAN é definido em conjunto com o ENTE PÚBLICO, de acordo com as peculiaridades de cada caso, tendo como média o prazo de 30 (trinta) dias úteis após a publicação do instrumento contratual, desde que todas as informações estejam disponíveis para que se possa dar início às configurações necessárias.

Requisitos Legais

A solução de software deverá atender fielmente as legislações vigentes aplicáveis ao ENTE PÚBLICO, em especial aquelas que dispõem sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

Requisitos Técnicos

Arquitetura de Sistema

Opera em plataforma WEB, sendo compatível com os navegadores nas versões recentes do Mozilla Firefox, Internet Explorer e Google Chrome;

Opera com Sistema Gerenciador de Banco de Dados compatível com SQL (Linguagem de Consulta Estruturada);

Permite integração com sistemas legados através de troca de arquivos.

Segurança

Possui trilha de Auditoria em todas as funcionalidades do sistema e telas de consulta;

Permite manutenção e controle de acesso de perfis dos usuários (ex.: Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias, Usuários Servidores);

Exige utilização de senha individual para acesso ao sistema, com possibilidade de sua alteração pelo usuário;

Permite o uso de Certificados SSL com troca de informações de forma segura, proporcionando alta confiabilidade e evitando que os pacotes de dados que trafegam pela rede sejam lidos e violados por softwares maliciosos;

Permite a configuração de acesso apenas de endereços IPs e/ou faixa de IPs, previamente cadastrados;

Possui parametrização para travar o acesso ao sistema, mesmo de IPs previamente cadastrados, em horários não autorizados;

Exige senha específica para contratação de empréstimo consignado;



Utiliza mecanismo que dificulta o acesso indevido de robôs e Scripts automatizados ao sistema, como por exemplo, CAPTCHA (Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart - teste de Turing público completamente automatizado para diferenciação entre computadores e humanos).

Disponibilidade

O software estará disponível nos períodos definidos em comum acordo com o ENTE PÚBLICO;

Possui interface intuitiva que facilita a compreensão e o uso do sistema;

Manual do Usuário - o manual do usuário, redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato PDF;

Manual Técnico - redigido em língua portuguesa, entregue, em meio eletrônico utilizando formato PDF.

Suporte Técnico - Atendimento

O suporte a usuários será realizado por meio de Central de Atendimento, disponibilizada via telefone ou e-mail.

A Central de Atendimento:

Prestará atendimento nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial;

Classificará os incidentes, à medida dos recebimentos, determinando urgências e prioridades.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS

O **SISTEMA DE CONTROLE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO** possui as seguintes características:

Módulo Consignatário:

- I. Possui acesso através de senha, permitindo ao consignatário a troca de sua senha e a criação de novos usuários através de senha master permitindo configuração de acesso através de limitação individualizada de cada perfil ou usuário para cada módulo do sistema web;
- II. Mantém histórico de acesso, bem como controle de procedimentos efetuados identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado;
- III. Não permite a visualização por parte de uma consignatária dos valores referentes à outra consignatária;
- IV. Permite consultar a disponibilidade de margem consignável;
- V. Permite reservar valores para consignação em folha de pagamento;
- VI. Permite a confirmação de reserva (averbação) do desconto;
- VII. Permite o refinanciamento de dívidas;
- VIII. Permite a baixa de lançamentos;
- IX. Possui rotina de geração de arquivo de retorno às consignatárias;
- X. Permite configurar a exigência de cadastro IP e/ou endereço de acesso para usuários;
- XI. Permite o bloqueio de acessos simultâneos por um mesmo usuário;
- XII. Permite o cadastro de uma data de fim de vigência de um usuário;
- XIII. Possui mecanismo de recuperação de senha dos usuários;
- XIV. Permite a configuração de prazo para expiração da senha;
- XV. Permite a configuração de limite de senhas já utilizadas;
- XVI. Permite a definição de prazo para o bloqueio automático de usuários por inatividade;



- XVII. Permite a definição de quantidade máxima de tentativas de acessos incorretos.

Módulo WEBSERVICE:

Permite acesso por parte da Consignatária e/ou do ENTE PÚBLICO;

Permite ao Cliente do serviço acesso as informações de:

- a) Contratos por Servidor;
- b) Contratos pendentes de autorização;
- c) Consultas de saldos devedores;
- d) Consultas de margem;

Módulo Gestor

- I. Disponibiliza área de envio de mensagens para comunicação com as consignatárias;
- II. Disponibiliza acesso a arquivos de documentos;
- III. Disponibiliza relatórios de crítica gerada no processamento;
- IV. Permite consulta às consignações, contendo informações sobre o contrato, parcelas, valor, situação de cada parcela, alte
- V. Permite a manutenção do cadastro dos usuários das consignatárias;
- VI. Permite a criação de perfis de acesso para os usuários;
- VII. Permite o bloqueio/desbloqueio dos perfis de acesso;
- VIII. Configurar a exigência de cadastro de e-mail para os usuários;
- IX. Permite o bloqueio de acessos simultâneos de um mesmo usuário;
- X. Possui mecanismo de recuperação de senha dos usuários;
- XI. Permite a configuração de prazo para expiração da senha dos usuários;
- XII. Permite a configuração de um limite de senhas já utilizadas;
- XIII. Permite a definição de um prazo para o bloqueio automático de usuários por inatividade;
- XIV. Permite a definição de quantidade máxima de tentativas de acessos incorretos ao sistema;
- XV. Permite limitação dos prazos máximo e mínimo de carência;



- XVI. Permite bloqueio e desbloqueio manual e automático (parametrizável) de Consignatárias;
- XVII. Permite a manutenção dos códigos de desconto por serviço, assim como seu bloqueio e desbloqueio;
- XVIII. Permite consulta ao CPF, nome e vínculo de um determinado usuário servidor, conforme perfis cadastrados;
- XIX. Permite a consulta dos dados pessoais dos servidores;
- XX.
- XXI. Permite o bloqueio/desbloqueio de serviços para um determinado usuário / servidor: Disponibiliza relatórios, a gnatárias;
- XXII.
- XXIII. Disponibiliza relatórios com as informações do processamento mensal oriundas da folha de pagamento; Permite consultas das margens consignáveis de servidores;
- XXIV.

Permite transferência de contratos entre vínculos;

Módulo Servidor

- I. Permite consultar extrato detalhado dos contratos;
- II. Visualizar o valor da sua margem consignável e histórico;
- III. Possui simulador de empréstimo com possibilidade de efetivação do mesmo através do próprio aplicativo do sistema;
- IV. Bloqueio de margem, possibilitando bloquear de forma geral ou por consignatária específica;
- V. Acesso ao ranking de taxa de juros fornecido pelas consignatárias;
- VI. Acesso a informativos disponibilizados pelos convênios/gestores;
- VII. Acesso a depósito de arquivos disponibilizados pelos convênios/gestores;
- VIII. Atualizar seus dados de contato, tais como: telefone e e-mail;
- IX. Trocar sua senha de acesso.
- X. Permite a solicitação do saldo devedor dos contratos;
- XI. Permite a criação de mensagem a ser encaminhada para uma determinada consignatária.

Informações Gerais



A sistemática da operacionalização das rotinas deverá prever que os códigos de descontos possuem uma hierarquia de precedência para exclusão do lançamento em casos de estouro de margem;

Nos casos descritos acima o ENTE PÚBLICO deverá informar à ASBAN o procedimento a ser adotado (por exemplo: se é permitido ou não o desconto parcial da parcela e em caso de não desconto da parcela se esta poderá ser ou não adicionada como uma parcela extra no final do contrato);

O sistema possui como base sempre a última folha fechada para que seja calculada a